



EMENDA MODIFICATIVA 05/2022

Os Vereadores que esta subscrevem, com assento nesta casa legislativa, nos termos do artigo (...) do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI N° 20/2022.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique a redação do artigo 5° inciso I do projeto de lei em epígrafe, o qual passará a vigorar nestes termos:

“Art. 5° Fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez décimos) da despesa total fixada no orçamento do município, nos termos previstos no inc. I do art 7° e parágrafo primeiro do art. 43, da Lei Federal n° 4320. De 17 de março de 1964

JUSTIFICATIVA:

A concessão de um percentual de remanejamento demasiadamente alto esvazia a função do orçamento como instrumento de transparência, comunicação e gestão estratégica.

É bom lembrar que o poder executivo tem a liberdade de enviar proposta de alteração da lei orçamentária sempre que necessário, devendo ser apreciada e discutida entre os vereadores, uma vez que a essa Casa compete deliberar sobre as leis, dentre elas, sobretudo, o orçamento público.

Bocaina de Minas – MG 30 de novembro de 2022



Jose Wilker Pereira de Siqueira
Presidente da Câmara Municipal de Bocaina de Minas

José Fernando Carvalho
Vereador da Câmara Municipal de Bocaina de Minas

Maria dos Santos Silva
Vereador da Câmara Municipal de Bocaina de Minas

Dimas Diniz de Almeida
Vereador da Câmara Municipal de Bocaina de Minas

Fabiano Moreira da Silva
Vereador da Câmara Municipal de Bocaina de Minas

APROVADO EM única DISCUSSÃO
SALA DAS SESSÕES, 30 / 11 / 20 22

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL